



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 01 de 2014.

"CANCELA VALORES DE CONTAS DE DÍVIDAS
FLUTUTANTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do para, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 112 e 119 do Regimento interno, promulga o presente decreto,

Considerando a necessidade de regularização da conta - Ativo e Dívida Flutuante - Passivo Financeiro.

Considerando que os valores das contas que compõem os quadros Demonstração da Dívida Flutuante referem-se a erro técnico quando da classificação de Receita pela tesouraria e da classificação de despesa pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, autorizado a proceder o cancelamento das contas constantes da Dívida Flutuante nos seguintes valores: R\$ 516,98 Quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos.) que consta na ficha de nº 12010101.0103100012001.33903900, destinado a pagamento da OI-

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme consta na ficha de nº 12010101,0103100012001.33903900; referente ao ano de 2012, sendo o total a ser cancelado a quantia de R\$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos.)

Artigo 2º- fica autorizado o cancelamento do valor de R\$ 2.521,34 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos.) destinado a pagamento da OI- TELEMAR NORTE LESTE S.A, estimado na ficha de nº 14.010101.0103100012001.3.3.90.39.43; e O valor de R\$ 1.707,10 (hum mil setecentos e sete reais e dez centavos.) para pagamento de Grafia e papelaria Brasil, que consta na ficha de nº 10010101.0103100012001.3.3.90.30.16; referente ao ano de 2013, sendo o total a ser cancelado o valor de R\$ 4.228,44 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos.)

Art. 3º - As justificativas necessárias para os cancelamentos Demonstração da Dívida Flutuante, são aquelas relacionadas no relatório da Contabilidade, anexo a este decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Pará, 08 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
GILBAS MARIANO DA SILVA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
PRESIDENTE